



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Segunda-feira • 24 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 3550

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 093, de 24 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre novas medidas complementares ao Decreto nº 053/2020, e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 093, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas complementares ao Decreto nº 053/2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025, de 20 de março de 2020 em que declara a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de Serrolândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a transmissão do novo Coronavírus em humanos ocorre de pessoa a pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção (notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%) constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes a reduzir a vulnerabilidade ao contágio do Coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações restritivas e de prevenção ao contágio e disseminação do novo Coronavírus, com o desiderato de evitar o contato ou buscar uma maior atenção em ambiente pessoal ou institucional do cuidado com a autopreservação e de uso de itens de higiene pessoal, máscaras de proteção, antissépticos e congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

CONSIDERANDO o surgimento de novos casos do novo Coronavírus no município de Serrolândia, em curto espaço de tempo, oriundos de transmissão comunitária, não sendo mais possível precisar a origem do contágio, o que demanda o endurecimento das medidas de prevenção no momento atual;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e mapeamento dos contactantes dos infectados e também das pessoas que estes contactantes se relacionaram;

CONSIDERANDO a urgência em frear e conter a acelerada transmissão do vírus, tendo em vista a gravidade da crise humanitária e de saúde ocasionada pela COVID-19, buscando-se evitar o colapso do sistema de saúde local, regional e nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de rever algumas medidas restritivas impostas no Decreto nº 053 de 27 de maio de 2020, em face da alteração do cenário epidemiológico municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas, no âmbito do Município de Serrolândia, novas medidas preventivas à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), descritas nos dispositivos seguintes, em complementação às medidas estabelecidas no Decreto nº 053 de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Fica alterado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, considerados essenciais e não essenciais pelo Decreto nº 053 de 27 de maio de 2020 e posteriores, inclusive bancos, casas lotéricas, Correios e congêneres, passando todos a poder funcionar até as 18h, de segunda-feira a sábado, em observância às demais medidas estabelecidas no mencionado decreto e alterações posteriores.

Parágrafo único. Não se aplica o quanto disposto no *caput* deste artigo aos postos de combustível, oficinas automotivas, borracharias, farmácias, funerárias, padarias e operações comerciais de entrega (delivery), permanecendo os mesmos em funcionamento de acordo com as regras previstas para as atividades essenciais no art. 6º do decreto nº 053/2020.

Art. 3º. Fica autorizada, por tempo indeterminado, a reabertura de bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados, bem como de academias de ginástica, pilates e estúdios de atividade física, no âmbito do Município de Serrolândia, desde que respeitadas as condições estabelecidas nos artigos seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 4º Os bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados somente poderão funcionar de segunda-feira à quinta-feira, até as 20 horas, e de sexta-feira à domingo, até as 22 horas, sendo obrigatório o cumprimento das condições abaixo discriminadas durante o funcionamento:

§1º Distanciamento obrigatório de 1,5 a 2 metros entre as mesas, que não poderão ser ocupadas por mais de 4 (quatro) pessoas cada e deverão ser higienizadas antes da utilização pelos clientes.

§2º Higienização frequente também de cadeiras, banheiros, maçanetas, bandejas e cardápios, antes de serem utilizados pelos clientes.

§3º Utilização de copos, e se possível, de outros utensílios, descartáveis, evitando o uso de produtos reutilizáveis.

§4º Isolamento do balcão, sendo vedado o consumo de bebidas ou comidas pelos clientes na superfície e em suas extremidades.

§4º Disponibilização visível de álcool gel 70% (setenta por cento) em todos os pontos de entrada e de atendimento.

§5º Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, clientes e prestadores de serviço nos referidos estabelecimentos.

§6º. Fica vedado a realização de eventos, shows, som ao vivo e/ou outras festividades que envolvam aglomeração de pessoas, nos bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados.

§7º. Se possível, as mesas deverão ser colocadas em lugares abertos, ao ar livre, com o fito de evitar o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento. Havendo impossibilidade para tal, as janelas e portas devem permanecer abertas, de modo a possibilitar, ao máximo, a ventilação natural do ambiente.

§8º. Cada proprietário deverá expor placa com o horário de funcionamento do estabelecimento, determinado neste Decreto, colaborando diretamente com o trabalho de fiscalização do Município, para o cumprimento destas determinações.

Art. 5º. As academias de ginástica, pilates e estúdios de atividade física, funcionarão até as 22h, de segunda-feira a sábado, mediante agendamento do horário para atendimento dos alunos, ficando determinado o limite de 01 (uma) pessoa (colaborador e/ou cliente) para cada 6m² (seis metros quadrados), sendo obrigatório o cumprimento das condições abaixo discriminadas durante o funcionamento:

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

§1º O estabelecimento deverá organizar a quantidade de alunos para cada horário, com o cuidado de evitar aglomerações e contatos desnecessários, sendo proibido qualquer contato físico, devendo os treinos serem realizados individualmente, com duração máxima de 1 (uma) hora.

§2º Determina-se que seja delimitado o espaço de treino obedecendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

§3º Recomenda-se instituir o desenvolvimento de sistemas de agendamento on-line para acesso a academia (por exemplo, primeiro a chegar, primeiro a usar a instalação).

§4º. O estabelecimento deverá realizar a desinfecção do ambiente pelo menos duas vezes ao dia, ou, se possível, entre cada aula (tapetes, utensílios em geral, pisos, etc.) de forma a garantir a descontaminação com eficiência, utilizando produto específico de higienização (detergente neutro, água sanitária, álcool 70% ou outro similar).

§5º. Os trabalhadores somente poderão entrar nos estabelecimentos se estiverem usando máscaras e equipamento de proteção facial além de higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento).

§6º. Os clientes devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), assim que chegarem para treinar, usando, sempre que possível, a máscara durante o treino.

§7º. Os clientes devem levar as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.

§8º. Os referidos estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel para a higienização das mãos dos clientes e funcionários, bem como disponibilizar kits para limpeza individual do equipamento: toalhas de papel e produto específico de higienização (detergente neutro, álcool 70% (setenta por cento) ou outro similar e em concentração conforme recomendação do fabricante) para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas.

§9º. Determina-se o fechamento de banheiros, chuveiros e bebedouros que não possuem torneira, sendo permitida apenas o uso de garrafas individuais;

§10º. Deve-se evitar, sempre que possível, o pagamento em espécie, priorizando, para tanto, as formas de pagamento digitais existentes.

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

§11º. Utilização de apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, ou deixar o espaçamento de 2 metros entre equipamentos.

§12º. Providenciar barreira para afastamentos dos caixas e mesas de atendimento para evitar contato direto com o cliente mantendo o distanciamento no atendimento, mediante demarcação indicativa visível no piso ou outro mecanismo de sinalização.

§13º. É necessário a remoção de todos os pontos de contato desnecessários, especialmente aqueles que não podem ser higienizados.

§14º. Os ambientes devem ser mantidos arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas, respeitando ainda as seguintes condições:

I - Se forem utilizados ventiladores, como ventiladores de pedestal ou ventiladores montados na instalação, tomar medidas para evitar que o ar destes soprem diretamente de uma pessoa para outra.

II - Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01(uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.

III - Implementar os seguintes procedimentos de triagem para detectar usuários e trabalhadores com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, antes mesmo do registro da matrícula ou entrada no estabelecimento. No agendamento, garantir que todos os usuários sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus, fazendo os seguintes questionamentos:

a) Você esteve com sintomas gripais nos últimos 14 dias?

b) Você entrou em contato com pessoas com sintomas gripais nos últimos 14 dias?

c) Você apresentou nos últimos 14 dias algum dos seguintes sintomas como febre, perda repentina do olfato e paladar, desconforto respiratório e/ou dificuldade para respirar, dor no corpo, diarreia, dor abdominal, mesmo que de forma rápida?

d) Você tem mais de 60 anos?

e) Você é portador de alguma doença no coração, pulmão ou autoimune?

IV - A resposta afirmativa para uma das perguntas do item III deverá promover o adiamento do acesso do usuário ao estabelecimento para um período após 21 dias.

DAS PISCINAS

V - Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

VI - Os alunos deverão chegar no horário específico do treinamento/aula para evitar aglomerações.

VII - Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas.

VIII - Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual

IX - Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.

X - Garantir a qualidade da água nas piscinas com eletrooração e filtros químicos em alta concentração, conforme recomendação do fabricante.

DAS ARTES MARCIAIS, DANÇAS E ATIVIDADES COLETIVAS

XI - Os alunos deverão chegar no horário específico do treinamento/aula para evitar aglomerações.

XII - É obrigatório o uso de chinelos, meias ou calçados afins nas áreas do dojô ou salão.

XIII - Antes de entrar no tatame os alunos deverão limpar as mãos e solas dos pés em panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar, que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01 (uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.

XIV - Devem ser utilizados apenas 50% (cinquenta por cento) das áreas do tatame ou salão, observado o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) entre os alunos e entre aluno e instrutor.

XV - O estabelecimento deverá reservar no mínimo 30 (trinta) minutos entre cada aula para desinfecção do ambiente (tapetes, utensílios em geral, pisos, etc) de forma a garantir a descontaminação com eficiência, utilizando produto específico de higienização (detergente neutro, água sanitária, álcool 70% ou outro similar e em concentração conforme recomendação do fabricante).

XVI - O estabelecimento deve organizar grupos de alunos para cada horário, para evitarem aglomerações e contatos desnecessários.

XVII - É proibido qualquer contato físico. Os praticantes terão que realizar treinos físicos e técnicos individualmente.

XVIII - Os esportes coletivos, assim como as atividades de lutas, dança, esportes de combate ou similares, devem ser realizados com metodologias e dinâmicas que não proporcionem contato físico.

Art. 6º. Fica autorizada a concessão de férias aos servidores lotados nos serviços municipais de saúde, segurança pública e limpeza pública, desde que obedeça ao cronograma elaborado pela respectiva Secretaria Municipal de Governo e não comprometa a prestação dos serviços, permanecendo a vedação anterior em relação à concessão de licenças, que poderão ser gozadas oportunamente, salvo para os servidores pertencentes ao grupo de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 7º. As medidas estatuídas nos dispositivos anteriores poderão a qualquer momento ser alteradas ou revogadas, em observância à evolução da situação epidemiológica nesta municipalidade.

Art. 8º. Ficam mantidas em vigor as disposições anteriores que não conflitem com as determinações previstas no presente Decreto, especialmente as do Decreto nº 064 de 29 de junho de 2020, Decreto nº 075 de 14 de julho de 2020, e Decreto nº 077 de 28 de 2020.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 24 de agosto de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito